



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



LEI Nº 250/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

“Institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Joao da Fronteira-PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no liso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São Joao da Fronteira-Pi, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primaria é a principal condutora da prevenção à saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde a Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: Enfermeiros, Dentistas, Médicos, Agentes Comunitários de saúde, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal e as respectivas Coordenação, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, da seguinte forma:.

§ 1º 45% (quarenta e cinco por cento) será destinado a Secretaria de Saúde para custeio Atenção Básica;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



§ 2º 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado aos servidores da seguinte forma;

I - Enfermeiros receberão 8% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – Dentista receberão 8% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III - Médicos receberão 8% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

IV - Agentes comunitários de saúde, receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

V - Técnicos e auxiliares de enfermagem e técnicos e auxiliares em saúde bucal receberão 8% (oito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

VI – Coordenação 3% (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em uma única equipe.

§ 3º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em duas equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual equipe pretende manter-se inserido.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa, conforme a seguir descrito:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa; conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



V - Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente com procedente.

§ 1º A divisão dos percentuais previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do §1º, do Art. 5º, desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 pontos	Valor integral da cota parte
70 a 89 pontos	80% do valor da cota parte
50 a 69 pontos	60% do valor da cota parte
49 ou menos	Perde o direito ao incentivo

§ 2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho será calculado a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I - Os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias no mês;
- c) licença maternidade ou paternidade ou adoção;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para atividade política;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos;
- b) pensionistas;
- c) servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município;
- d) que faça parte do “Programa Mais Médicos” ou de qualquer outro programa em que o servidor seja vinculado diretamente ao Estado ou a União.
- e) obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental (será analisado pela equipe da Secretaria de Saúde).
- f) deixar de comparecer sem justificativas as atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria de Saúde.

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções;

- a) que tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11º - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 03 (três.) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde; II - 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Joao da Fronteira-PI, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30

(trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

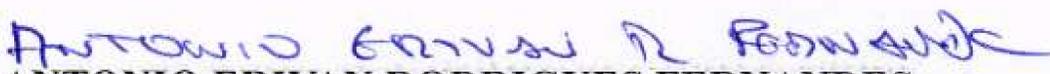
Art. 13º- Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestres, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14º - Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria n® 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 6º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

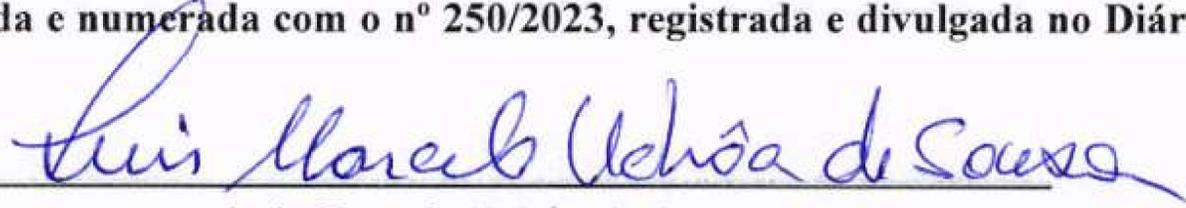
Art. 15º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Joao da Fronteira-PI, 19 de junho de 2023.


ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária de nº 09/2023, do dia 16 de junho de 2023, sancionada e numerada com o nº 250/2023, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.


Luis Marcelo Uchêa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 189.137.293-00